



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.986 DE 13 DE JUNHO DE 2013.

Institui no Município de Pelotas, a Semana Municipal de Conscientização do Autismo.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica instituído no Município de Pelotas a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser comemorado na primeira semana do mês de abril de cada ano.

Parágrafo único. O Poder Executivo de Pelotas colocará esta semana no Calendário Oficial do Município, divulgando-o na mídia escrita, falada, televisada e internet.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Conscientização do Autismo:

I - Divulgar as ações voltadas à conscientização da população sobre o tema autismo;

II - Promover campanhas educativas que visam eliminar a discriminação;

III - Ampliar as medidas de inclusão social e a participação comunitária dos autistas.

Art. 3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo de Pelotas, incluindo a Administração Direta e Indireta, neste dia, iluminarão com lâmpadas azuis (a cor azul simboliza a luta pela conscientização do Autismo), os principais monumentos da cidade e prédios públicos municipais, incentivando o mesmo nos prédios de referência do município, como forma de chamar a atenção da sociedade para a reflexão sobre o Autismo.

Parágrafo Único. Nesta Semana, os órgãos do Município, incluindo a Câmara Municipal, realizarão, entre outras, as seguintes ações:

I - Palestras, seminários ou eventos com o objetivo de conscientizar a população e eliminar a discriminação;

II - Cursos de capacitação de servidores para melhor atender os Autistas usuários do serviço público, nas Escolas Municipais, em parceria com as entidades sociais envolvidas.

Art. 4º Para o desenvolvimento da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e/ou privadas, através de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e /ou Secretaria Municipal de Educação, visando o fiel cumprimento desta lei e à promoção das ações citadas no artigo anterior desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 13 de Junho de 2013.

Eduardo Leite
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete